LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Nº. Publ. 559 / 2022
Data da Publ. 19 / 05 / 2022
Data Saída 19 / 06 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Naidy C Filipini

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES, AJUSTE DE PROGRESSÕES, ALTERAÇÃO DE TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xaxim aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA REVISÃO GERAL ANUAL 2022

Art. 1°. Os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, terão revisão geral a partir de maio/2022, no percentual de **12,47%** (doze vírgula quarenta e sete por cento), exceto os profissionais do Magistério Municipal, de provimento efetivo e temporários.

Parágrafo único: O percentual fixado no *caput* do artigo 1° refere-se à recomposição inflacionária apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo ao período 1° de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, em consonância com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pela Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO GERAL ANUAL DE ANOS ANTERIORES

Art. 2°. Os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, exceto os cargos eletivos, agentes políticos, agentes comunitários de saúde e os agentes de combate à endemias,

terão revisão geral no percentual de **10,90%** (dez vírgula noventa por cento), referente às perdas inflacionárias resultantes do período de 05/2016 a 04/2021, sendo fracionado e concedido em 8 (oito) parcelas, conforme assim disposto:

Competência	Percentual aplicado		Competência	Percentual aplicado
08/2022	1,36%		09/2023	1,36%
11/2022	1,36%		11/2023	1,36%
03/2023	1,36%		02/2024	1,36%
06/2023	1,36%		04/2024	1,38%
			Total Geral:	**10,90%**

Parágrafo único: O percentual fixado no *caput* do artigo 2° refere-se à recomposição inflacionária apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo ao período de 1° de maio de 2016 a 30 de abril de 2021, em consonância com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pela Lei Complementar 101/2000, conforme memória de cálculo constante no Anexo VI desta lei.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3°. O § 2° do artigo 8°, da Lei Complementar 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações, que dispõe sobre o "Adicional por Grau de Instrução" dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2° *Para cada titulação superior à que é exigida para o exercício do cargo, o servidor terá direito a obtenção de uma vantagem pecuniária vertical no percentual de* ***10% (dez por cento)****, sobre o vencimento base, sob a denominação de Adicional por Grau de Instrução.*

...

TÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA REVISÃO GERAL DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 4°. Em decorrência de adequação ao Piso Nacional do Magistério, as categorias de servidores de provimento efetivo do Magistério Municipal terão reajustes na tabela de vencimentos, sendo:

I - A **Categoria I** - Professores, terão revisão geral na tabela, a partir de maio/2022, no percentual de **48,72%** (quarenta e oito vírgula setenta e dois por cento), em todos os seus níveis e referências, conforme valores dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

II - A **Categoria II** - Profissionais de Suporte Pedagógico à Docência e **Categoria III** - Profissionais de Suporte Pedagógico à Educação, terão revisão geral na tabela, a partir de maio/2022, no percentual de **16,85%** (dezesseis vírgula oitenta e cinco por cento), em todos os seus níveis e referências, conforme Anexo II e III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO ADICIONAL POR REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 5°. O inciso II, art. 2° da Lei Complementar 128, de 23 de novembro de 2013 e posteriores alterações, que dispõe sobre o "Adicional por Regência de Classe" dos professores do magistério municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

II - O adicional de regência de classe será o mesmo para todos os professores, independentemente da área e/ou disciplina em que atue, no percentual de ***10% (dez por cento)****, a partir de maio/2022;*

...

Art. 6°. Ficam revogadas as alíneas a, b, c, d, e, f, do inciso II, art. 2° da Lei Complementar 128, de 23 de novembro de 2013.

Art. 7°. Fica revogado o disposto no inciso XVII, art. 15, da Lei Complementar 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS AGREGADAS

Art. 8°. As vantagens agregadas dos servidores públicos efetivos do magistério municipal, de que trata o artigo 46, da Lei Complementar 081, de 20 de julho de 2011, serão reajustadas no mês de maio de 2022, num total de 19,82% (dezenove virgula oitenta e dois por cento), sendo 7,35% referente ao INPC concedido em janeiro de 2022 e 12,47% concedidos pela presente lei.

CAPÍTULO IV
DO SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Art. 9°. A tabela de vencimentos dos servidores temporários do magistério municipal, passa a vigorar conforme tabela prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10. Os professores temporários do magistério municipal farão jus ao Adicional de Regência de Classe, fixado em 10% (dez por cento), em igualdade aos professores de provimento efetivo.

CAPÍTULO V
DO PERCENTUAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 11. Os servidores de provimento efetivo do magistério municipal, que forem nomeados para ocupar cargo comissionado de Direção de Unidade Educacional ou Direção Adjunta, poderão optar pela remuneração do cargo efetivo, fazendo jus a um percentual de função gratificada, conforme tabela constante no Anexo V desta lei.

Art. 12. Nos casos de servidores ocupantes do cargo de professor, que forem nomeados em cargo comissionado e optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo, estes não terão direito a receber a regência de classe, permanecendo apenas o vencimento base e as vantagens pessoais adquiridas.

Art. 13. O Anexo VI, da Lei Complementar 082, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar então com a nova tabela de gratificações, conforme disposto no Anexo V desta lei.

Art. 14. Fica automaticamente revogada a Lei Complementar nº 100, de 19 de março de 2013.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os servidores de provimento comissionado do magistério municipal terão a mesma revisão geral anual que os servidores públicos municipais do Quadro Geral de Servidores, conforme índices previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 16. A concessão de todos os índices de reajuste previstos nesta Lei Complementar fica condicionado ao atendimento dos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando assim vedada sua concessão quando extrapolar os limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da referida Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada exercício.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Xaxim (SC), 19 de maio de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e no local de costume.

Fabio José Dal Magro
Subprocurador Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL: I - PROFESSOR

Categoria Funcional I – PROFESSOR - 10 Horas Semanais							
HABILITAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
GRADUAÇÃO	001	961,40	971,01	980,63	990,24	999,86	1.009,47
	002	1.019,08	1.028,70	1.038,31	1.047,93	1.057,54	1.067,15
	003	1.076,77	1.086,38	1.096,00	1.105,61	1.115,22	1.124,84
	004	1.134,45	1.144,07	1.153,68	1.163,29	1.172,91	1.182,52
	005	1.192,14	1.201,75	1.211,36	1.220,98	1.230,59	1.240,21
	006	1.249,82	1.259,43	1.269,05	1.278,66	1.288,28	1.297,89
	007	1.307,50	1.317,12	1.326,73	1.336,35	1.345,96	1.355,57
	008	1.365,19	1.374,80	1.384,42	1.394,03	1.403,64	1.413,26
PÓS-GRADUAÇÃO	009	1.057,54	1.068,12	1.078,69	1.089,27	1.099,84	1.110,42
	010	1.120,99	1.131,57	1.142,14	1.152,72	1.163,29	1.173,87
	011	1.184,44	1.195,02	1.205,60	1.216,17	1.226,75	1.237,32
	012	1.247,90	1.258,47	1.269,05	1.279,62	1.290,20	1.300,77
	013	1.311,35	1.321,93	1.332,50	1.343,08	1.353,65	1.364,23
	014	1.374,80	1.385,38	1.395,95	1.406,53	1.417,10	1.427,68
	015	1.438,25	1.448,83	1.459,41	1.469,98	1.480,56	1.491,13
	016	1.501,71	1.512,28	1.522,86	1.533,43	1.544,01	1.554,58
MESTRADO	017	1.163,30	1.174,93	1.186,57	1.198,20	1.209,83	1.221,47
	018	1.233,10	1.244,73	1.256,36	1.268,00	1.279,63	1.291,26
	019	1.302,90	1.314,53	1.326,16	1.337,80	1.349,43	1.361,06
	020	1.372,69	1.384,33	1.395,96	1.407,59	1.419,23	1.430,86
	021	1.442,49	1.454,13	1.465,76	1.477,39	1.489,02	1.500,66

	022	1.512,29	1.523,92	1.535,56	1.547,19	1.558,82	1.570,46
	023	1.582,09	1.593,72	1.605,35	1.616,99	1.628,62	1.640,25
	024	1.651,89	1.663,52	1.675,15	1.686,79	1.698,42	1.710,05
DOUTORADO	025	1.279,63	1.292,43	1.305,22	1.318,02	1.330,82	1.343,61
	026	1.356,41	1.369,20	1.382,00	1.394,80	1.407,59	1.420,39
	027	1.433,19	1.445,98	1.458,78	1.471,57	1.484,37	1.497,17
	028	1.509,96	1.522,76	1.535,56	1.548,35	1.561,15	1.573,94
	029	1.586,74	1.599,54	1.612,33	1.625,13	1.637,93	1.650,72
	030	1.663,52	1.676,32	1.689,11	1.701,91	1.714,70	1.727,50
	031	1.740,30	1.753,09	1.765,89	1.778,69	1.791,48	1.804,28
	032	1.817,07	1.829,87	1.842,67	1.855,46	1.868,26	1.881,06

Categoria Funcional I – PROFESSOR – 20 Horas Semanais							
HABILITAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
GRADUAÇÃO	033	1.922,81	1.942,04	1.961,27	1.980,49	1.999,72	2.018,95
	034	2.038,18	2.057,41	2.076,63	2.095,86	2.115,09	2.134,32
	035	2.153,55	2.172,78	2.192,00	2.211,23	2.230,46	2.249,69
	036	2.268,92	2.288,14	2.307,37	2.326,60	2.345,83	2.365,06
	037	2.384,28	2.403,51	2.422,74	2.441,97	2.461,20	2.480,42
	038	2.499,65	2.518,88	2.538,11	2.557,34	2.576,57	2.595,79
	039	2.615,02	2.634,25	2.653,48	2.672,71	2.691,93	2.711,16
	040	2.730,39	2.749,62	2.768,85	2.788,07	2.807,30	2.826,53
PÓS-GRADUAÇÃO	041	2.115,09	2.136,24	2.157,39	2.178,54	2.199,69	2.220,84
	042	2.242,00	2.263,15	2.284,30	2.305,45	2.326,60	2.347,75
	043	2.368,90	2.390,05	2.411,20	2.432,35	2.453,50	2.474,66
	044	2.495,81	2.516,96	2.538,11	2.559,26	2.580,41	2.601,56

	045	2.622,71	2.643,86	2.665,01	2.686,16	2.707,32	2.728,47
	046	2.749,62	2.770,77	2.791,92	2.813,07	2.834,22	2.855,37
	047	2.876,52	2.897,67	2.918,82	2.939,98	2.961,13	2.982,28
	048	3.003,43	3.024,58	3.045,73	3.066,88	3.088,03	3.109,18
MESTRADO	049	2.326,60	2.349,87	2.373,13	2.396,40	2.419,66	2.442,93
	050	2.466,20	2.489,46	2.512,73	2.535,99	2.559,26	2.582,53
	051	2.605,79	2.629,06	2.652,32	2.675,59	2.698,86	2.722,12
	052	2.745,39	2.768,65	2.791,92	2.815,19	2.838,45	2.861,72
	053	2.884,98	2.908,25	2.931,52	2.954,78	2.978,05	3.001,31
	054	3.024,58	3.047,85	3.071,11	3.094,38	3.117,64	3.140,91
	055	3.164,18	3.187,44	3.210,71	3.233,97	3.257,24	3.280,51
	056	3.303,77	3.327,04	3.350,30	3.373,57	3.396,84	3.420,10
DOUTORADO	057	2.559,26	2.584,85	2.610,45	2.636,04	2.661,63	2.687,22
	058	2.712,82	2.738,41	2.764,00	2.789,59	2.815,19	2.840,78
	059	2.866,37	2.891,96	2.917,56	2.943,15	2.968,74	2.994,33
	060	3.019,93	3.045,52	3.071,11	3.096,70	3.122,30	3.147,89
	061	3.173,48	3.199,08	3.224,67	3.250,26	3.275,85	3.301,45
	062	3.327,04	3.352,63	3.378,22	3.403,82	3.429,41	3.455,00
	063	3.480,59	3.506,19	3.531,78	3.557,37	3.582,96	3.608,56
	064	3.634,15	3.659,74	3.685,33	3.710,93	3.736,52	3.762,11

Categoria Funcional I – PROFESSOR – 30 Horas Semanais							
HABILITAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
GRADUAÇÃO	065	2.884,22	2.913,06	2.941,90	2.970,75	2.999,59	3.028,43
	066	3.057,27	3.086,12	3.114,96	3.143,80	3.172,64	3.201,48
	067	3.230,33	3.259,17	3.288,01	3.316,85	3.345,70	3.374,54

	068	3.403,38	3.432,22	3.461,06	3.489,91	3.518,75	3.547,59
	069	3.576,43	3.605,28	3.634,12	3.662,96	3.691,80	3.720,64
	070	3.749,49	3.778,33	3.807,17	3.836,01	3.864,85	3.893,70
	071	3.922,54	3.951,38	3.980,22	4.009,07	4.037,91	4.066,75
	072	4.095,59	4.124,43	4.153,28	4.182,12	4.210,96	4.239,80
PÓS-GRADUAÇÃO	073	3.172,64	3.204,37	3.236,09	3.267,82	3.299,55	3.331,27
	074	3.363,00	3.394,72	3.426,45	3.458,18	3.489,90	3.521,63
	075	3.553,36	3.585,08	3.616,81	3.648,54	3.680,26	3.711,99
	076	3.743,72	3.775,44	3.807,17	3.838,89	3.870,62	3.902,35
	077	3.934,07	3.965,80	3.997,53	4.029,25	4.060,98	4.092,71
	078	4.124,43	4.156,16	4.187,88	4.219,61	4.251,34	4.283,06
	079	4.314,79	4.346,52	4.378,24	4.409,97	4.441,70	4.473,42
	080	4.505,15	4.536,88	4.568,60	4.600,33	4.632,05	4.663,78
MESTRADO	081	3.489,90	3.524,80	3.559,70	3.594,60	3.629,50	3.664,40
	082	3.699,29	3.734,19	3.769,09	3.803,99	3.838,89	3.873,79
	083	3.908,69	3.943,59	3.978,49	4.013,39	4.048,28	4.083,18
	084	4.118,08	4.152,98	4.187,88	4.222,78	4.257,68	4.292,58
	085	4.327,48	4.362,38	4.397,27	4.432,17	4.467,07	4.501,97
	086	4.536,87	4.571,77	4.606,67	4.641,57	4.676,47	4.711,37
	087	4.746,26	4.781,16	4.816,06	4.850,96	4.885,86	4.920,76
	088	4.955,66	4.990,56	5.025,46	5.060,36	5.095,25	5.130,15
DOUTORADO	089	3.838,89	3.877,28	3.915,67	3.954,06	3.992,45	4.030,83
	090	4.069,22	4.107,61	4.146,00	4.184,39	4.222,78	4.261,17
	091	4.299,56	4.337,95	4.376,33	4.414,72	4.453,11	4.491,50
	092	4.529,89	4.568,28	4.606,67	4.645,06	4.683,45	4.721,83
	093	4.760,22	4.798,61	4.837,00	4.875,39	4.913,78	4.952,17
	094	4.990,56	5.028,95	5.067,33	5.105,72	5.144,11	5.182,50
	095	5.220,89	5.259,28	5.297,67	5.336,06	5.374,45	5.412,83
	096	5.451,22	5.489,61	5.528,00	5.566,39	5.604,78	5.643,17

Categoria Funcional I – PROFESSOR – 40 Horas Semanais							
HABILITAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
GRADUAÇÃO	097	3.845,63	3.884,09	3.922,54	3.961,00	3.999,46	4.037,91
	098	4.076,37	4.114,82	4.153,28	4.191,74	4.230,19	4.268,65
	099	4.307,11	4.345,56	4.384,02	4.422,47	4.460,93	4.499,39
	100	4.537,84	4.576,30	4.614,76	4.653,21	4.691,67	4.730,12
	101	4.768,58	4.807,04	4.845,49	4.883,95	4.922,41	4.960,86
	102	4.999,32	5.037,78	5.076,23	5.114,69	5.153,14	5.191,60
	103	5.230,06	5.268,51	5.306,97	5.345,43	5.383,88	5.422,34
	104	5.460,79	5.499,25	5.537,71	5.576,16	5.614,62	5.653,08
PÓS-GRADUAÇÃO	105	4.230,19	4.272,49	4.314,79	4.357,10	4.399,40	4.441,70
	106	4.484,00	4.526,30	4.568,61	4.610,91	4.653,21	4.695,51
	107	4.737,81	4.780,11	4.822,42	4.864,72	4.907,02	4.949,32
	108	4.991,62	5.033,93	5.076,23	5.118,53	5.160,83	5.203,13
	109	5.245,44	5.287,74	5.330,04	5.372,34	5.414,64	5.456,95
	110	5.499,25	5.541,55	5.583,85	5.626,15	5.668,45	5.710,76
	111	5.753,06	5.795,36	5.837,66	5.879,96	5.922,27	5.964,57
	112	6.006,87	6.049,17	6.091,47	6.133,78	6.176,08	6.218,38
MESTRADO	113	4.653,20	4.699,73	4.746,26	4.792,80	4.839,33	4.885,86
	114	4.932,39	4.978,92	5.025,46	5.071,99	5.118,52	5.165,05
	115	5.211,58	5.258,12	5.304,65	5.351,18	5.397,71	5.444,24
	116	5.490,78	5.537,31	5.583,84	5.630,37	5.676,90	5.723,44
	117	5.769,97	5.816,50	5.863,03	5.909,56	5.956,10	6.002,63
	118	6.049,16	6.095,69	6.142,22	6.188,76	6.235,29	6.281,82
	119	6.328,35	6.374,88	6.421,42	6.467,95	6.514,48	6.561,01
	120	6.607,54	6.654,08	6.700,61	6.747,14	6.793,67	6.840,20

DOUTORADO	121	5.118,52	5.169,71	5.220,89	5.272,08	5.323,26	5.374,45
	122	5.425,63	5.476,82	5.528,00	5.579,19	5.630,37	5.681,56
	123	5.732,74	5.783,93	5.835,11	5.886,30	5.937,48	5.988,67
	124	6.039,85	6.091,04	6.142,22	6.193,41	6.244,59	6.295,78
	125	6.346,96	6.398,15	6.449,34	6.500,52	6.551,71	6.602,89
	126	6.654,08	6.705,26	6.756,45	6.807,63	6.858,82	6.910,00
	127	6.961,19	7.012,37	7.063,56	7.114,74	7.165,93	7.217,11
	128	7.268,30	7.319,48	7.370,67	7.421,85	7.473,04	7.524,22

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL II – PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA (COORDENADOR PEDAGÓGICO, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR E ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO)

Categoria Funcional II – PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA							
Cargos: Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Assistente Técnico Pedagógico							
Carga Horária: 40 horas Semanais							
HABILITAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
GRADUAÇÃO	161	4.442,44	4.486,86	4.531,29	4.575,71	4.620,14	4.664,56
	162	4.708,99	4.753,41	4.797,84	4.842,26	4.886,68	4.931,11
	163	4.975,53	5.019,96	5.064,38	5.108,81	5.153,23	5.197,65
	164	5.242,08	5.286,50	5.330,93	5.375,35	5.419,78	5.464,20
	165	5.508,63	5.553,05	5.597,47	5.641,90	5.686,32	5.730,75
	166	5.775,17	5.819,60	5.864,02	5.908,45	5.952,87	5.997,29
	167	6.041,72	6.086,14	6.130,57	6.174,99	6.219,42	6.263,84
	168	6.308,26	6.352,69	6.397,11	6.441,54	6.485,96	6.530,39
PÓS-GRADUAÇÃO	169	4.704,53	4.751,58	4.798,62	4.845,67	4.892,71	4.939,76

	170	4.986,80	5.033,85	5.080,89	5.127,94	5.174,98	5.222,03
	171	5.269,07	5.316,12	5.363,16	5.410,21	5.457,25	5.504,30
	172	5.551,35	5.598,39	5.645,44	5.692,48	5.739,53	5.786,57
	173	5.833,62	5.880,66	5.927,71	5.974,75	6.021,80	6.068,84
	174	6.115,89	6.162,93	6.209,98	6.257,02	6.304,07	6.351,12
	175	6.398,16	6.445,21	6.492,25	6.539,30	6.586,34	6.633,39
	176	6.680,43	6.727,48	6.774,52	6.821,57	6.868,61	6.915,66
MESTRADO	177	5.117,33	5.168,50	5.219,68	5.270,85	5.322,02	5.373,20
	178	5.424,37	5.475,54	5.526,72	5.577,89	5.629,06	5.680,24
	179	5.731,41	5.782,58	5.833,76	5.884,93	5.936,10	5.987,28
	180	6.038,45	6.089,62	6.140,80	6.191,97	6.243,14	6.294,32
	181	6.345,49	6.396,66	6.447,84	6.499,01	6.550,18	6.601,36
	182	6.652,53	6.703,70	6.754,88	6.806,05	6.857,22	6.908,40
	183	6.959,57	7.010,74	7.061,92	7.113,09	7.164,26	7.215,44
	184	7.266,61	7.317,78	7.368,96	7.420,13	7.471,30	7.522,48
DOUTORADO	185	5.438,39	5.492,77	5.547,16	5.601,54	5.655,93	5.710,31
	186	5.764,69	5.819,08	5.873,46	5.927,85	5.982,23	6.036,61
	187	6.091,00	6.145,38	6.199,76	6.254,15	6.308,53	6.362,92
	188	6.417,30	6.471,68	6.526,07	6.580,45	6.634,84	6.689,22
	189	6.743,60	6.797,99	6.852,37	6.906,76	6.961,14	7.015,52
	190	7.069,91	7.124,29	7.178,67	7.233,06	7.287,44	7.341,83
	191	7.396,21	7.450,59	7.504,98	7.559,36	7.613,75	7.668,13
	192	7.722,51	7.776,90	7.831,28	7.885,67	7.940,05	7.994,43

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL III – PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO A EDUCAÇÃO (AUXILIAR DE BIBLIOTECA)

Categoria Funcional III – PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO À EDUCAÇÃO
Cargo: Auxiliar de Biblioteca

Carga Horária: 40 horas Semanais							
HABILITAÇÃO e ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
ENSINO MÉDIO	289	3.538,23	3.573,61	3.608,99	3.644,38	3.679,76	3.715,14
	290	3.750,52	3.785,91	3.821,29	3.856,67	3.892,05	3.927,44
	291	3.962,82	3.998,20	4.033,58	4.068,96	4.104,35	4.139,73
	292	4.175,11	4.210,49	4.245,88	4.281,26	4.316,64	4.352,02
	293	4.387,41	4.422,79	4.458,17	4.493,55	4.528,93	4.564,32
	294	4.599,70	4.635,08	4.670,46	4.705,85	4.741,23	4.776,61
	295	4.811,99	4.847,38	4.882,76	4.918,14	4.953,52	4.988,90
	296	5.024,29	5.059,67	5.095,05	5.130,43	5.165,82	5.201,20
GRADUAÇÃO	297	4.239,32	4.281,71	4.324,11	4.366,50	4.408,89	4.451,29
	298	4.493,68	4.536,07	4.578,47	4.620,86	4.663,25	4.705,65
	299	4.748,04	4.790,43	4.832,82	4.875,22	4.917,61	4.960,00
	300	5.002,40	5.044,79	5.087,18	5.129,58	5.171,97	5.214,36
	301	5.256,76	5.299,15	5.341,54	5.383,94	5.426,33	5.468,72
	302	5.511,12	5.553,51	5.595,90	5.638,30	5.680,69	5.723,08
	303	5.765,48	5.807,87	5.850,26	5.892,65	5.935,05	5.977,44
	304	6.019,83	6.062,23	6.104,62	6.147,01	6.189,41	6.231,80
PÓS-GRADUAÇÃO	305	4.652,11	4.698,63	4.745,15	4.791,67	4.838,19	4.884,72
	306	4.931,24	4.977,76	5.024,28	5.070,80	5.117,32	5.163,84
	307	5.210,36	5.256,88	5.303,41	5.349,93	5.396,45	5.442,97
	308	5.489,49	5.536,01	5.582,53	5.629,05	5.675,57	5.722,10
	309	5.768,62	5.815,14	5.861,66	5.908,18	5.954,70	6.001,22
	310	6.047,74	6.094,26	6.140,79	6.187,31	6.233,83	6.280,35
	311	6.326,87	6.373,39	6.419,91	6.466,43	6.512,95	6.559,48
	312	6.606,00	6.652,52	6.699,04	6.745,56	6.792,08	6.838,60
MESTRADO	313	5.045,24	5.095,69	5.146,14	5.196,60	5.247,05	5.297,50
	314	5.347,95	5.398,41	5.448,86	5.499,31	5.549,76	5.600,22
	315	5.650,67	5.701,12	5.751,57	5.802,03	5.852,48	5.902,93
	316	5.953,38	6.003,84	6.054,29	6.104,74	6.155,19	6.205,65

	317	6.256,10	6.306,55	6.357,00	6.407,45	6.457,91	6.508,36
	318	6.558,81	6.609,26	6.659,72	6.710,17	6.760,62	6.811,07
	319	6.861,53	6.911,98	6.962,43	7.012,88	7.063,34	7.113,79
	320	7.164,24	7.214,69	7.265,15	7.315,60	7.366,05	7.416,50
DOUTORADO	321	5.438,39	5.492,77	5.547,16	5.601,54	5.655,93	5.710,31
	322	5.764,69	5.819,08	5.873,46	5.927,85	5.982,23	6.036,61
	323	6.091,00	6.145,38	6.199,76	6.254,15	6.308,53	6.362,92
	324	6.417,30	6.471,68	6.526,07	6.580,45	6.634,84	6.689,22
	325	6.743,60	6.797,99	6.852,37	6.906,76	6.961,14	7.015,52
	326	7.069,91	7.124,29	7.178,67	7.233,06	7.287,44	7.341,83
	327	7.396,21	7.450,59	7.504,98	7.559,36	7.613,75	7.668,13
	328	7.722,51	7.776,90	7.831,28	7.885,67	7.940,05	7.994,43

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Professor – 40 Horas Semanais

Habilitação	Nível/Referência	Valor (R$)
Não-Habilitado	Nível 1110/01	3.076,50
Graduação	Nível 1110/03	3.845,63
Pós-Graduação	Nível 1110/04	4.230,19
Mestrado	Nível 1110/05	4.653,20
Doutorado	Nível 1110/06	5.118,52

Observação Especial: Os vencimentos serão proporcionais para as cargas horárias de 30, 20 e 10 horas semanais.

ANEXO V

(Nova redação dada ao ANEXO VI, DA LC 082/2011)

TABELA DE PERCENTUAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA SOBRE O VENCIMENTO BASE EM RELAÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO QUE FOR NOMEADO A EXERCER CARGO COMISSIONADO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE EDUCACIONAL (1)	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO APLICADO SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO, CONFORME O NÚMERO DE ALUNOS DE CADA UNIDADE EDUCACIONAL (2)
DIREÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL	Até 100 alunos	20,00%
	De 101 a 250 alunos	25,00%
	de 251 a 450 alunos	30,00%
	acima de 451 alunos	35,00%
DIREÇÃO ADJUNTA DE UNIDADE EDUCACIONAL	Até 100 alunos	10,00%
	De 101 a 250 alunos	15,00%
	de 251 a 450 alunos	20,00%
	acima de 451 alunos	25,00%

Legenda:
(1) Considerar-se-á o número de alunos efetivamente matriculados em 1º de março de cada ano letivo.
(2) Os percentuais serão aplicados sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo.

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS (INPC) ANOS ANTERIORES

2017:		
INPC do período de 05/2016 a 04/2017:	3,98%	**- 3,98%**
Percentual concedido de reajuste no ano:	0,00%	
2018:		
INPC do período de 05/2017 a 04/2018:	1,69%	**+ 0,84%**
Percentual concedido de reajuste no ano:	2,53%	
2019:		
INPC do período de 05/2018 a 04/2019:	5,07%	**- 5,07%**
Percentual concedido de reajuste no ano:	0,00%	
2020:		
INPC do período de 05/2019 a 04/2020:	2,45%	**-2,45%**
Percentual concedido de reajuste no ano:	0,00%	
2021:		
INPC do período de 05/2020 a 04/2021:	7,59%	**-0,24%**
Percentual concedido de reajuste no ano:	7,35%	
TOTAL DE REAJUSTES ATRASADOS ATÉ 04/2021:		
3,98% + 5,07% + 2,45% + 0,24% = **11,74% - 0,84% (2018) = 10,90% acumulados**		

PREFEITURA DE
XAXIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
PROJETO DE LEI COM PLEMENTAR 005/2022
MUNICÍPIO DE XAXIM – SC

Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, por estimativa, para concessão e adequação da remuneração da Classe Docente do Quadro do Magistério do Município de Xaxim – SC ao Piso Nacional; Revisão Geral Anual 2022 do Quadro Geral; Revisão Geral de Anos Anteriores; Ajuste de Progressões, entre outros ajustes referente ao Projeto de Lei Complementar 005/2022, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

(49)3353-8200
www.xaxim.sc.gov.br
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Tabela Projeção da Receita/Despesa com Pessoal para o Exercício 2022

Com a execução na íntegra, no contido no Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, os gastos com pessoal do Poder Executivo, projetados no exercício de 2022, se comportarão da seguinte maneira:

Competência	Valor Folha	Valor Receita (Projeção)	Percentual na Competência (Projeção)	Percentual últimos 12 meses
01/2022	*4.008.230,72*	*10.573.721,31*	*37,91%*	*42,37%*
02/2022	*4.141.878,29*	*11.945.098,78*	*34,67%*	*41,76%*
03/2022	*4.267.697,75*	*11.625.975,92*	*36,71%*	*41,22%*
04/2022	*4.266.371,52*	*13.484.532,10*	*31,64%*	*40,83%*
05/2022	4.920.000,00	10.500.000,00	46,86%	41,62%
06/2022	4.920.000,00	10.500.000,00	46,86%	41,69%
07/2022	4.920.000,00	10.500.000,00	46,86%	42,21%
08/2022	4.986.000,00	10.500.000,00	47,49%	42,88%
09/2022	4.986.000,00	10.500.000,00	47,49%	43,66%
10/2022	4.986.000,00	10.500.000,00	47,49%	44,13%
11/2022	5.053.000,00	10.500.000,00	48,12%	44,43%
12/2022	9.500.000,00	10.500.000,00	90,48%	46,31%
	60.955.178,28	**131.629.328,11**		

Até a competência 04/2022, trabalhamos com dados reais, ou seja, fato já consumado e contabilizado, e a partir da competência 05/2022 são dados contábeis projetados/estimados.

Com base nestes dados, pode-se observar que em dezembro de 2022, o percentual de gastos com pessoal será de aproximadamente 46,31%.

Por se tratar apenas de projeções, deve a Administração Municipal acompanhar os resultados mensalmente para ratificar estes dados.

Tabela de Cálculo Comparativo da Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal em 2020, 2021,2022, 2023 e 2024

Período	RCL do Município	Limite Prudencial (51,30%)	Limite Máximo (54%)	Despesa com pessoal	Percentual da RCL no Exercício
2020 Realizado	97.872.220,91	50.208.449,33	52.850.999,29	44.406.668,56	45,37%
2021 Realizado	117.187.821,27	60.117.352,31	63.281.423,49	52.487.335,27	43,15%
2022 Projetado	131.629.328,11	67.525.845,32	71.079.837,17	60.955.178,28	46,31%
2023 Projetado	138.210.794,51	70.902.137,58	74.633.829,03	67.020.710,89	48,49%
2024 Projetado	145.121.334,23	74.447.244,45	78.365.520,48	72.208.113,91	49,76%

RCL = Receita Corrente Líquida

Para os Exercícios de 2020 e 2021, trata-se de dados concretos já realizados e escritos na contabilidade.

Para o Exercício de 2022, estamos trabalhando apenas com "projeções". Com análise nestas projeções, estima-se que o Município atingirá no final de 2022, o percentual de 46,31%, estando então abaixo do limite de alerta descrito pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o Exercício de 2023, foi considerado/projetado um aumento de receita em 5% com relação a receita de 2022, e consequentemente 10,44% de aumento de despesa de pessoal, ou seja, 4 parcelas de 1,36% de reajustes previstos neste projeto de lei, mais 5% de um provável reajuste no Ano Base 2023 (INPC).

Já para o Exercício de 2024, foi considerado/projetado um aumento de receita em 5% com relação a receita de 2023, e consequentemente 7,74% de aumento de despesa de pessoal, ou seja, uma parcela de 1,36%, e uma parcela de 1,38% de reajustes previstos neste projeto de lei, mais 5% de um provável reajuste no Ano Base 2024 (INPC).

Cabe ressaltar que, as receitas aqui lançadas podem sofrer alterações em cada exercício, como vem ocorrendo nestes últimos dois anos, por isso tratamos como "projeções/estimativa".

Limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal

Orienta-se ao Governo, que se atente aos limites da despesa com pessoal, contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Poder	Limite Alerta 90%	Limite Prudencial 95%	Limite Máximo 100%
Executivo	48,60%	51,30%	54,00%

Quando os Poderes ou órgãos ultrapassarem os limites estipulados pela Lei Complementar nº 101/00 haverá punição, tanto no âmbito institucional (ao ente) quanto no plano pessoal (aos titulares ou ordenadores de despesas), invadindo o campo do Direito Penal.

Nível	Caracterização	Conseqüências
Alerta	90 % do limite máximo para o Poder ou Órgão.	Tribunal de Contas emitirá documento de alerta (art. 59, § 1º, II).
Prudência	95 % do limite máximo estabelecido para o Poder ou Órgão.	Vedações: - concessão de aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de benefício a seus servidores, exceto revisão anual geral (indistintamente a todos os servidores – art. 37, XI, CF), e as concessões decorrentes de sentença judicial ou determinação legal ou contratual; - contratação de horas-extras (salvo situações previstas na LDO); - criação ou provimento de cargos, exceto em casos de vacância nas áreas de educação, saúde e segurança (atividades essenciais).
Acima limite máximo	Despesa Total com Pessoal supera limite máximo estabelecido para o Poder ou Órgão.	Conseqüências: - imperativa adequação aos limites, podendo o Poder ou Órgão reduzir temporariamente a jornada de trabalho, com redução proporcional dos vencimentos (art. 23, § 2º); - prazo de 8 meses (dois quadrimestres, contados a partir daquele em que for constatado o excesso) para retorno a percentual inferior ao limite máximo (ajuste). Se necessário, podem ser adotadas as medidas estabelecidas no art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal: a) redução de 20% das despesas com cargos de confiança; b) exoneração dos servidores não estáveis; c) exoneração dos estáveis, segundo os critérios da Lei nº 9.801/99 (menor tempo de serviço, maior remuneração, menor idade); - pelo menos 1/3 do excesso deve ser eliminado no primeiro quadrimestre.

Sem mais, apresentamos o presente Impacto Orçamentário/Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, e nos colocamos à disposição para mais informações, por ventura necessárias.

Xaxim – SC, em 11 de maio de 2022.

Leonardo Scherer de Oliveira
Controlador Interno

Juliano Sorgatto
Contador

PREFEITURA DE
XAXIM

DECLARAÇÃO

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim/SC, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o que está previsto no **Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES, AJUSTE DE PROGRESSÕES, ALTERAÇÃO DE TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** cuja despesa, nos exercícios financeiros de 2022 e seguintes, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, estando à Lei Orçamentária Anual compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Xaxim – SC, em 11 de maio de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal